



DECRETO Nº 200/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO ÂMBITO MUNICIPAL, DEFINE COMPETÊNCIAS, NOMEIA OUVIDOR, APROVA O REGULAMENTO DO SISTEMA OUVIDORSUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, consoante os princípios gerais de direito público, na forma da Constituição Federal nos artigos 196, 197 e 198, com base na Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde - SUS nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, Portaria SGEF nº 08/2007, Lei Complementar nº 162/2004 e Decreto Federal nº 2.455/2009, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar condutas para o aprimoramento do processo de resolução das demandas apresentadas pelos cidadãos usuários do SUS,

CONSIDERANDO o Pacto pela Saúde, que valoriza a relação solidária entre os gestores das três esferas de governo,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 162 de 29 de Março de 2004, que preconiza a criação de Ouvidorias Setoriais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Diamantino-MT, a Ouvidoria de Gestão do SUS, como canal de gestão estratégica e participativa do SUS.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria de Gestão do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e VISA do município de Diamantino-MT:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74



I - receber as reclamações, elogios, sugestões, solicitações, informações e responder com respeito, agilidade e eficiência;

II - exercer as funções pautadas nos interesses de Ouvidoria, com independência, autonomia sem qualquer ingerência político-partidária a fim de garantir os direitos dos cidadãos-usuários e do serviço público;

III - solicitar informações, documentos e materiais impressos, didáticos e técnicos, aos órgãos, entidades públicas e privadas, relativos à ouvidoria;

IV - analisar as causas das falhas no serviço público e propor as mudanças viáveis e coerentes para melhoria da qualidade dos serviços;

V - resguardar sigilo das ações demandadas pelo cidadão-usuário e pelos superiores;

VI - manter informações atualizadas e sistematizar todos os dados que originaram as informações, indicadores;

VII - elaborar relatórios periódicos aos órgãos superiores;

VIII - atuar em parceria com outros ouvidores e órgãos públicos;

IX - fomentar a participação do usuário na fiscalização e planejamento dos serviços públicos;

X - divulgar as ações e finalidade da Ouvidoria Municipal da Saúde;

XI - criar permanentemente estratégias que facilitem o acesso do cidadão aos serviços de saúde e à Ouvidoria Municipal da Saúde;

XII - agir com integralidade, ética, eficiência, imparcialidade, transparência e justiça;

Art. 3º - As ações da Ouvidoria de Gestão serão baseadas conforme seu Regimento Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



Art. 4º - Nomeia como responsável pela Ouvidoria de Gestão do SUS no âmbito municipal, a seguinte servidora: Srª. FABIANE CAPISTRANO TAVARES DE ÁVILA, inscrita no CPF sob o nº 728.761.151-15, e matrícula nº 58931-1.

Art. 5º - Aprovar a Regulamentação do Sistema OuvidorSUS, conforme disposto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 14 de dezembro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



Art. 4º - Nomeia como responsável pela Ouvidoria de Gestão do SUS no âmbito municipal, a seguinte servidora: Sr^a. FABIANE CAPISTRANO TAVARES DE ÁVILA, inscrita no CPF sob o nº 728.761.151-15, e matrícula nº 58931-1.

Art. 5º - Aprovar a Regulamentação do Sistema OuvidorSUS, conforme disposto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 14 de dezembro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



8. O prazo máximo para a conclusão das demandas no Sistema será estabelecido pelo teor das manifestações que, por sua vez, determinará as prioridades especificadas a seguir:

- a) Urgente - até 15 dias;
- b) Alta - até 30 dias;
- c) Média - até 60 dias;
- d) Baixa - até 90 dias.

8.1 O prazo para conclusão será contado a partir da data de encaminhamento da demanda.

9. As demandas já inseridas no Sistema até a publicação deste Regulamento terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para serem concluídas.

10. O gestor será responsável pelas ações dos usuários cadastrados por ele no uso do Sistema OuvidorSUS.